

Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo – 2026

Regulamento

Preâmbulo

O desporto e a atividade física são fatores determinantes na construção de uma cidade que se quer coesa, inclusiva, moderna e sustentável.

A promoção do acesso à prática desportiva a um número cada vez maior de indivíduos, assenta em valores e princípios como a inclusão, igualdade e pluralidade.

Nos últimos anos, o desporto e a atividade física têm registado um desenvolvimento significativo na cidade do Porto, com a criação de novas infraestruturas e equipamentos desportivos, a renovação dos existentes, a realização de novos programas desportivos informais e a aposta em eventos desportivos de dimensão nacional e internacional, com impacto económico relevante na cidade.

O ecossistema desportivo da cidade constrói-se, também, com a aposta na formação e no desporto de alta competição, através do apoio aos atletas de alto rendimento e elevado potencial desportivo, enquanto meios de promoção do desporto e dos valores a si associados que, pelo seu desempenho, se destaquem no panorama nacional e internacional.

Por outro lado, o Município tem vindo a adotar medidas específicas para assegurar o acesso das pessoas com deficiência à prática desportiva e ao desporto, incluindo o desporto de alta competição. O desporto adaptado compreende, deste modo, toda uma força humanística, na prossecução dos princípios universais e da igualdade no acesso de todos os cidadãos ao desporto, sem discriminação.

No desporto adaptado de alta competição, a revelação de atletas de exceção, nomeadamente com potencial para marcar presença nos paraolímpicos, implica um compromisso e envolvimento da cidade na criação de condições e apoios necessários à prossecução dos seus objetivos. Estes atletas, que superam os seus próprios limites, constituem uma verdadeira fonte de inspiração para tantos outros desportistas entrarem no mundo da alta competição.

Assim e considerando:

- Que o apoio ao desporto de alta competição constitui a valorização dos atletas de alto rendimento e elevado potencial desportivo, que projetam o nome da cidade e do país com as suas conquistas nacionais e além-fronteiras;
- Que compete ao Município do Porto criar condições para a evolução e realização plena dos jovens atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, possibilitando a sua participação em grandes provas e campeonatos internacionais, incluindo os Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
- Propõe-se a continuidade do patrocínio anual dirigido a jovens atletas de alto rendimento e elevado potencial desportivo, cujas regras de atribuição de apoio financeiro a seguir se regulamenta.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1. O presente programa de patrocínio é elaborado ao abrigo da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 /2019 de 26 de março.
2. A concessão dos apoios insere-se nas atribuições do Município do Porto no domínio do Desporto, previstas nos artigos 23.º n.º 2 alínea f) e 33.º n.º 1 alínea u) do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na respetiva delegação de poderes conferida à **Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M. S.A.** por contrato-programa celebrado ao abrigo do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e está de acordo com o Regulamento anexo ao mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e condições de atribuição de patrocínios financeiros a conceder pela **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.** doravante designada por **Ágora**, aos atletas de alto rendimento, conforme definido no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, ou de elevado potencial desportivo, conforme documento a atestar tal qualidade pela respetiva federação, por projetarem internacionalmente o nome do país.

Artigo 3.º

Objetivos

São definidos os seguintes objetivos do patrocínio desportivo aos atletas beneficiários:

- a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva;
- b) Promover a formação desportiva;
- c) Fomentar projetos desportivos de alto rendimento ou elevado potencial;
- d) Apoiar atletas de alto rendimento e elevado potencial desportivo que, pelo seu desempenho, se destaquem no panorama nacional e internacional e, consequentemente, projetem internacionalmente o nome do país.

Artigo 4.º

Natureza do Patrocínio

Os apoios a conceder aos atletas são de natureza financeira.

Artigo 5.º

Divulgação e Prazos de Candidatura

1. O Programa de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento e Elevado Potencial Desportivo será divulgado através de anúncio a publicitar na página eletrónica da **Ágora** (www.agoraporto.pt) e através das suas redes sociais.
2. Para a concessão do apoio, os atletas interessados deverão apresentar a sua candidatura até às 23h59m do dia 5 de fevereiro de 2026.
3. Para efeitos de candidatura, é considerado o ano civil 2026.

Artigo 6.º

Instrução da Candidatura

1. O processo de candidatura deverá ser efetuado nos termos do artigo 10.º do presente regulamento, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e junção de documentação exigível, formalizado através do endereço de correio eletrónico: **patrociniodesportivo@agoraporto.pt**;
2. Após a receção do formulário e documentação solicitada, a **Ágora** acusará a receção da candidatura e dos respetivos documentos, nos termos do presente regulamento.
3. A Direção de Desporto da **Ágora** poderá solicitar os esclarecimentos necessários à análise e avaliação do processo de candidatura, nomeadamente, notificar o candidato para que o mesmo em prazo nunca superior a 5 dias, possa suprir qualquer irregularidade não essencial na instrução da sua candidatura, bem como solicitar ao candidato documentação complementar que entenda por necessária.
4. A não resposta aos esclarecimentos e/ou suprimientos solicitados, dá lugar à exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Análise e apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade da Direção de Desporto da **Ágora**, nos termos dos critérios de apreciação constantes do artigo 8º do presente regulamento.
2. A atribuição e aprovação do apoio é da exclusiva competência do Conselho de Administração da **Ágora**.
3. O Conselho de Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais à Direção de Desporto sobre a apreciação emitida, podendo solicitar a revisão da avaliação da candidatura.

Artigo 8.º

Critérios de Avaliação

1. As candidaturas serão analisadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respetivas pontuações:
 - a) O historial desportivo do atleta em função do seu currículo nos últimos oito anos (pontuação de 1 a 5), com a ponderação de 40%.
 - b) A qualidade do programa desportivo e das atividades a realizar apresentadas (pontuação de 1 a 5), com a ponderação de 30%.
 - c) A capacidade do atleta em estabelecer parcerias, obter financiamento e autonomia técnica, material e humana para o seu projeto desportivo (pontuação de 1 a 5), com a ponderação de 20%.
 - d) A clareza da descrição e caracterização da proposta da candidatura (pontuação de 1 a 5), com a ponderação de 10%.
2. As candidaturas a admitir são classificadas e ordenadas de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) $FA = (a \times 0,4) + (b \times 0,3) + (c \times 0,2) + (d \times 0,1)$;
 - b) Em que FA é o fator de avaliação, correspondente à pontuação final;
 - c) Em que aos valores “a”, “b”, “c” e “d” corresponde a uma pontuação de 1 a 5 para cada critério, em que 1 é o valor de menor relevância e 5 é o valor de maior relevância.

Em caso de não preenchimento do critério de avaliação será atribuída a pontuação de 0 (zero) nesse mesmo critério.
3. Apenas serão consideradas, para efeitos de atribuição de patrocínio, as candidaturas que apresentem um FA superior a 1,0.
4. Anualmente, a **Ágora** fixa o valor máximo global a disponibilizar através do presente programa.
5. Por sua vez, anualmente, é definido o montante global do patrocínio desportivo nos termos da seguinte tabela:

Intervalos do FA	Valor do Patrocínio
1,1 a 1,4	500,00 €
1,5 a 1,9	1000,00 €
2 a 2,4	1 500,00 €
2,5 a 2,9	2 000,00 €
3 a 3,4	2 500,00 €
3,5 a 3,9	3 000,00 €
4 a 4,4	4 500,00 €
4,5 a 5	6 000,00 €

6. As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo apenas garantida a concessão do apoio até ao montante global fixado anualmente pela **Ágora**.
7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a) Melhor pontuação no historial desportivo do atleta em função do seu currículo;
 - b) Melhor pontuação na qualidade do programa desportivo e das atividades a realizar apresentadas;
 - c) Melhor pontuação na capacidade do atleta em estabelecer parcerias, obter financiamento e autonomia técnica, material e humana para o seu projeto desportivo;
 - d) Melhor pontuação na clareza da descrição e caracterização da proposta da candidatura;
 - e) Por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, nos seguintes termos:
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iii. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais, a qual será anexada ao projeto decisão preliminar.
8. O projeto de decisão preliminar elaborado pela Direção de Desporto será notificado aos candidatos, podendo estes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, pronunciarem-se em sede de audiência prévia, por escrito, formalizado por uma de duas vias:
 - a) Presencial - na sede da **Ágora, em dias úteis, entre as 08h30 e as 17h30** (marcação prévia a efetuar através do contacto telefónico: 226 199 860);
 - b) Através do endereço de correio eletrónico: **patrociniodesportivo@agoraporto.pt**
9. A Direção de Desporto, após análise de eventuais pronúncias, enviará o projeto de decisão final para aprovação nos termos do artigo 7.º, n.º 2.

CAPÍTULO II

Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e Elevado Potencial Desportivo

Artigo 9.º

Objeto

A atribuição de patrocínios a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento, concretiza-se através de um contrato celebrado entre a **Ágora** e o beneficiário, que se regerá pelo presente regulamento, pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais legislação complementar.

Artigo 10.º

Candidatura

1. O pedido para atribuição de patrocínio desportivo será efetuado em formulário, a disponibilizar no site da **Ágora** (Anexo I), instruído com os elementos constantes do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nomeadamente, se aplicável, com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do atleta e dos seus representantes legais se aplicável;
 - b) Descrição e caracterização do atleta;
 - c) Descrição e caracterização específica do programa desportivo que o atleta se propõe a realizar;
 - d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato;
 - e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta com respetivas datas e locais;
 - f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado;
 - g) Previsão de custos, com os respetivos orçamentos e cronogramas;
 - h) Identificação de parcerias e/ou patrocinadores e outras contribuições;
 - i) Demonstração do grau de autonomia financeira, no que respeita aos recursos materiais e recursos humanos especializados;
 - j) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa desportivo do atleta e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
 - k) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

- l) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;
- m) Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

2. A instrução do processo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura;
- b) Fotocópia do cartão de atleta ou comprovativo que está federado na época desportiva vigente;
- c) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.,
ou
declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela Federação Portuguesa da respetiva modalidade desportiva;
- d) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, dos últimos 8 anos, quando aplicável;
- e) Currículo desportivo do atleta dos últimos 8 anos;
- f) Certidão de inexistência de dívida às finanças do atleta;
- g) Certidão de inexistência de dívida à segurança social do atleta;
- h) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º.

Artigo 11.º

Destinatários

Podem beneficiar do patrocínio desportivo os atletas, naturais ou residentes no concelho do Porto, não profissionais, praticantes de modalidade desportiva individual ¹ federada, não profissionais, que participem em competições ao mais alto nível desportivo, através de apuramento individual.

¹ Conforme Despacho 1710/2021 de 4 de janeiro, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude.

Artigo 12.º

Obrigações

1. São obrigações dos atletas apoiados:

- a) Estar disponível para participar em ações de natureza pública, promovidas pelo Município do Porto, destinadas a promover a respetiva modalidade ou o desporto em geral;
- b) Divulgar a imagem do Município do Porto, através da marca “**Porto.**”, mediante menção do logótipo institucional nos suportes e equipamentos desportivos, devendo, para tanto, obter prévia aprovação da **Ágora**;
- c) Afetar com exclusividade os apoios recebidos às finalidades para os quais lhe foram atribuídos de acordo com a previsão de custos apresentada;
- d) Devolver à **Ágora**, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que desta hajam recebido, caso deixem de participar nas competições que haviam motivado a concessão do patrocínio;
- e) Informar a **Ágora** com regularidade semestral e por escrito da sua atividade desportiva, progressão e resultados obtidos no âmbito da execução do programa de patrocínio, conforme condições de reporte previstas no contrato;
- f) Informar a **Ágora**, mediante comunicação escrita para o endereço de correio eletrónico **patrociniodesportivo@agoraporto.pt**, por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias;
- g) Autorizar a **Ágora** a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.

Artigo 13.º

Incumprimento

1. A **Ágora** reserva-se ao direito de resolução do contrato, em caso de incumprimento injustificado, notificando as demais partes outorgantes, a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
2. A não observância do disposto no contrato implica a devolução das verbas atribuídas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 14.º

Publicitação

1. Os resultados do processo de concessão de patrocínio desportivo celebrados entre a **Ágora** e os atletas beneficiários serão publicitados no site da **Ágora**.
2. Sem prejuízo, a **Ágora** comunicará individualmente a concessão do apoio a cada um dos beneficiários.

Artigo 15.º

Formalização do Patrocínio

1. Após aprovação da decisão final de concessão de patrocínio desportivo pelo Conselho de Administração da **Ágora**, a mesma será notificada aos atletas beneficiários.
2. Com a notificação referida no número anterior, a **Ágora**, para efeitos de celebração do contrato, poderá:
 - a) Solicitar a confirmação de elementos ou documentos apresentados com o formulário de candidatura;
 - b) Notificar as entidades para a data, hora e local de assinatura do contrato, sendo obrigatória a sua comparência;
 - c) Solicitar, novamente, certidões de não dívidas, caso as entregues inicialmente tenham perdido a sua validade.
3. A concessão do patrocínio é formalizada através da celebração de contrato de patrocínio desportivo, conforme minuta anexa (Anexo II).
4. O patrocínio em causa será pago de acordo com as condições a prever em cada contrato, de acordo com o seu grau de execução.
5. O não cumprimento do constante no presente artigo implica a não formalização do patrocínio, não havendo lugar a qualquer tipo de patrocínio ao atleta.

Artigo 16.º

Formalização do Pagamento

1. Os pagamentos feitos pela **Ágora**, no âmbito do contrato de patrocínio desportivo estabelecido pelas partes, serão feitos diretamente ao atleta após a emissão da respetiva fatura.
2. O apoio financeiro definido no contrato de patrocínio desportivo será pago após a entrega de comprovativos de participação na totalidade das atividades desportivas identificadas, ou outras atividades similares às propostas no programa desportivo apresentado pelo atleta.
3. Caso o atleta não apresente os comprovativos de participação na totalidade das atividades desportivas identificadas, ou outras atividades similares às propostas no seu programa desportivo, terá de apresentar faturas comprovativas da parte do seu programa desportivo, que efetivamente executou.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Esclarecimentos e casos omissos

1. Os esclarecimentos sobre o presente regulamento deverão ser solicitados por correio eletrónico para o seguinte endereço **patrociniodesportivo@agoraporto.pt**.
2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão prestadas pela Direção de Desporto da **Ágora**, de acordo com as disposições legais em vigor.
3. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 18.º

Prestação de Informação

Todos os atletas que apresentem a sua candidatura comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis à **Ágora** e às verificações que se revelem necessárias.

Artigo 19.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais eventualmente recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do incentivo concedido no âmbito deste programa pela **Ágora**, pelo seu período de duração, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar a **Ágora** relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos.
3. A política de proteção de dados da **Ágora** poderá ser consulta em: <https://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade>.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor um dia útil após a publicação no site oficial da **Ágora**.

Porto, 5 de janeiro de 2026.